

PARECER N° ,DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Aviso nº 5, de 2017, (Aviso 811-Seses-TCU-Plenário/2017, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1948/2017-TCU-Plenário que trata de monitoramento para verificar o cumprimento e avaliar o impacto das deliberações do TCU na gestão do Ministério do Turismo imediatamente antes e após a deflagração da operação Voucher, da Polícia Federal, ocorrida em 2011.

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o aviso em epígrafe, que encaminha cópia do Acórdão nº 1948/2017 – TCU – Plenário, proferido em sessão de 8 de setembro de 2017, que trata de monitoramento realizado para verificar o cumprimento e avaliar o impacto das deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU na gestão do Ministério do Turismo – MTur imediatamente antes e após a deflagração da operação Voucher, da Polícia Federal, ocorrida em 2011.

Em agosto de 2011, a partir de auditoria realizada pelo TCU em convênios do MTur (TC 005.361/2011-7, Acórdão 2.066/2011-TCU-Plenário), foi deflagrada a operação Voucher, pela Polícia Federal, que culminou na prisão de 38 pessoas, entre elas o Secretário Executivo do Ministério e o Secretário de Desenvolvimento de Programas de Turismo. Em suma, recursos públicos estavam sendo desviados para entidades que funcionavam como “fachada”, havia direcionamento de contratações a

SF/18140.555555-15

empresas envolvidas no esquema, ausência de preços de referência, não execução ou execução parcial de serviços, pagamentos antecipados, fraudes nos comprovantes de despesas e falhas na fiscalização dos convênios. Nesse período, o TCU atuou de forma a verificar a regularidade e apoiar o aperfeiçoamento da gestão do órgão, por meio de determinações e recomendações.

Entre 2010 e 2016 foram mais de 1.700 trabalhos realizados pelo TCU, entre Tomada de Contas Especiais (TCEs), Auditorias, Monitoramentos, Representações e outros, que envolvem o MTur, sua gestão e a regularidade da aplicação dos recursos.

O acórdão, que tomou por base a análise dos resultados de todos esses trabalhos, foi relatado pelo Ministro Vital do Rêgo. Entre as decisões do acórdão cabe destacar:

1. recomendar ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que elabore um plano de ação para dar cumprimento à recomendação 9.1.2 do Acórdão 3.558/2014-TCU-Plenário;
2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que divulguem os avanços e as boas práticas apontados neste relatório, que julgarem pertinentes, para demais órgãos da Administração Pública;
3. considerar não cumpridas as recomendações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.558/2014-TCU-Plenário; e
4. determinar à SecexDesenvolvimento que acompanhe as medidas adotadas pelo Ministério do Turismo a fim de cumprir a recomendação 9.1.1 do Acórdão 3.558/2014-TCU Plenário quando da análise da Prestação de Contas Anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

II – ANÁLISE

As recomendações ao Ministério do Turismo do Acórdão 3.558/2014 –TCU–Plenário consideradas não cumpridas foram:

SF/18140.555555-15



9.1.1 além dos indicadores de desempenho ligados à dimensão da efetividade presentes no Programa Turismo do Plano Plurianual (PPA 2012-2015), construa novos indicadores, para o referido programa, relacionados às dimensões de eficiência, de eficácia e de economicidade, a fim de cumprir a missão precípua do PPA de orientar o Estado e a sociedade no sentido de viabilizar os objetivos fundamentais da República, bem como obter informações gerenciais que apoiem e sustentem adequadamente a tomada de decisão por parte dos gestores do programa, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade; e

9.1.2 promova estudos no sentido de viabilizar medidas para resolver os problemas detectados na aprovação e na execução dos projetos de apoio a obras de infraestrutura turística, em especial os relativos à ausência ou à demora na apresentação de projeto engenharia; à pendência técnica nos projetos apresentados; à ausência ou à demora na comprovação da titularidade de área e na apresentação de licença ambiental, de modo a evitar desperdício de recursos públicos e alcançar as metas propostas pela pasta, e sobretudo entregar as obras de forma eficiente e efetiva à sociedade.

Como forma de mitigar o não cumprimento da recomendação de número 9.1.2 do acórdão anterior, a primeira decisão do novo acórdão do TCU, transcrita na seção anterior, recomendou ao Ministério do Turismo que elabore um plano de ação para atendê-la.

A mitigação do não cumprimento da recomendação 9.1.1 do acórdão anterior, foi contemplada na quarta decisão do novo acórdão por intermédio da determinação de que uma das secretarias do TCU – a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico – acompanhe e fiscalize com atenção específica o seu cumprimento quando da análise das Prestações de Contas Anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

Apesar desses questionamentos levantados no acórdão, é importante destacar que é essencialmente positiva a avaliação do impacto da ação do TCU e isso transpareceu no relatório, que serviu de base para a construção do referido acórdão. Nesse sentido, vale a pena destacar as seguintes passagens do referido relatório:

É notável o avanço do Órgão na gestão institucional, em temas como indicadores, sistemas, estrutura de controles internos, planejamento estratégico e arcabouço normativo. As medidas adotadas foram mencionadas como boas práticas na Administração Pública em trabalhos realizados pelo TCU, como, por


SF/18140.555555-15

exemplo, o Fisc Turismo (TC 014.605/2014-7) que destacou o estabelecimento de regras e critérios para formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, a criação do Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse (Siacor), a implementação do Sistema de Monitoramento de Desempenho, a definição do Mapa do Turismo Brasileiro e a instituição do Manual de Instrução para Celebração e Execução de Termos de Compromisso.

Importante ressaltar que os avanços foram alcançados apesar da grande rotatividade da alta gerência desde 2008 (...): foram nove Ministros de Estado do Turismo, seis Secretários-Executivos, sete Secretários da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur) e seis Secretários da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo/Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo (SNPDTur/SNETur).

III – VOTO

Tendo em conta o exposto, opino que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator